



GRUPO HOSPITALAR SÃO ROQUE

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
CNPJ 89.891.337/0007-35 – São Pedro do Sul- RS
Entidade Filantrópica



CONVÊNIO Nº 04/2024/HCSR

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE – SÃO PEDRO DO SUL E O MUNICÍPIO DE JARI.

CONVENENTE: O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 89.891.337/0007-35, com sede na Rua Dorval Lampert, nº 980, bairro centro no município de São Pedro do Sul, RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Roberto Cervo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5019833607 e CPF nº 064.251.190-04, doravante denominado **CONVENENTE**.

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE JARI, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 947.329.650-91 e do RG nº 5061580402., residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, s/nº, CEP 98175-000 em Jari/RS, denominado simplesmente **CONVENIADO**.

As partes acima qualificadas estabelecem o presente Termo de Convênio, com base em suas respectivas Leis Orgânicas e também disposições do art. 116 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os convenentes para viabilizar o desenvolvimento de um atendimento de qualidade no Hospital Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, administrado pela CONVENENTE, à população dos municípios aqui representados, através do qual o convenente disponibiliza ao conveniado todos os serviços prestados no Endereço do CONVENENTE.

1.2 – O atendimento será prestado de forma ininterrupta, durante as 24 horas de Segundas-Feiras aos Domingos e feriados, tanto ao atendimento no Pronto Atendimento, quanto na Unidade Hospitalar, estando incluídos todos os procedimentos e formas de atendimento que o hospital dispõe.

1.3 – Não estão incluídos no objeto deste convênio o deslocamento de pacientes em Ambulâncias de Simples Remoção, UTI Móvel, a realização de exames e eventuais internações fora do Hospital Conveniente decorrentes de transferências de pacientes do município conveniado, devendo este disponibilizar equipe técnica ou médico para acompanhamento dos pacientes quando houver a necessidade de remoções.

1.4 - Caso a ambulância do Município conveniado não possa ser disponibilizada em algum transporte de urgência, a liberação da ambulância do Município de São Pedro do Sul somente ocorrerá mediante a autorização da Secretária Municipal de Saúde, com equipe do Hospital de São Pedro do Sul sem custo adicional.

1.5 – Também não está incluída no objeto do presente convênio a prestação de consultas médicas a pacientes do município conveniado decorrentes da falta de profissional médico em suas unidades de saúde.



GRUPO HOSPITALAR SÃO ROQUE

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
CNPJ 89.891.337/0007-35 – São Pedro do Sul- RS
Entidade Filantrópica



1.6 – Também não está incluído no presente convênio o atendimento de rotina à gestantes, haja vista o fato pelo qual o Hospital não possui habilitação legal para atuação em obstetrícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O conveniado se compromete a efetuar o repasse de **R\$ 40.513,64 (quarenta mil quinhentos e treze reais e sessenta e quatro centavos)** por mês, cuja fatura de cobrança deverá ser emitida até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado pelo 1º Conveniente, sendo depositado **no Banco Banrisul, agência 0613, C/C 06.1070750-9**.

2.2 – O **CONVENIADO** se compromete, ainda, no mesmo prazo acima estabelecido, a efetuar o repasse de valores, a serem apurados mensalmente, decorrentes da utilização de medicamentos e demais materiais hospitalares decorrentes de atendimentos que não sejam de urgência e emergência, com a utilização do Brasíndice como referência de valores.

2.3 – Caso o **CONVENIADO** venha a efetuar algum depósito após a data acordada, incidirá multa prevista na cláusula quinta.

2.4 – Os recursos oriundos das AIH (Autorização de Internação Hospitalar), arrecadados pelo Hospital Conveniente, não serão computados para fins de amortização de pagamento do valor conveniado.

2.5 – A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **01/01/2024**.

2.6 – A cada 12 (doze) meses de vigência do presente convênio o valor pactuado será reajustado, observando-se como índice de referência o IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Compete ao **CONVENIENTE**:

a) realizar as licitações destinadas à compra de material, contratação de fornecedores, bem como as demais licitações que se fizerem necessárias para a execução do objeto;

b) realizar a contratação de mão de obra qualificada, bem como disponibilizar os servidores municipais necessários ao desenvolvimento do convênio;

c) autorizar a realização das despesas, em conformidade com as necessidades para o desenvolvimento do convênio;

d) fiscalizar os serviços prestados junto ao Hospital Conveniente, com relação aos atendimentos a população do respectivo município;

e) a fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Gerente Administrativa, Sra. Cristiane Gallina;

f) **manter atendimento médico de Pronto Atendimento nas 24 horas;**

g) prestar contas ao conveniado, ao final de cada ano, acerca dos valores repassados ao conveniente.

h) disponibilizar aos usuários do município Conveniado, mediante solicitação expressa do mesmo e aceite do conveniente, o limite de 08 exames de Tomografia Computadorizada por mês.



GRUPO HOSPITALAR SÃO ROQUE

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
CNPJ 89.891.337/0007-35 – São Pedro do Sul- RS
Entidade Filantrópica



3.2 - Compete ao **CONVENIADO**:

- a) efetuar o depósito como forma de contraprestação pelos serviços prestados junto ao Hospital Municipal aos seus municípios;
- b) disponibilizar o serviço terceirizado de ambulância, o qual será utilizado pela população do seu município.
- c) comunicar com antecedência a chefia do Hospital do encaminhamento de paciente para atendimento de urgência/emergência, visto que todo paciente deve vir referenciado pela sua unidade de saúde;
- d) o acompanhamento por profissional da área da saúde devidamente qualificado a paciente em situação de urgência/emergência até a unidade de saúde apta a lhe receber (Hospital de São Pedro do Sul ou outro da região);
- e) fiscalizar os serviços prestados junto ao Hospital Conveniente, com relação aos atendimentos a população do respectivo município;
- f) o município conveniado deverá dispor de profissionais médicos para suprir a demanda de pacientes em suas unidades de saúde, inclusive em períodos de afastamentos temporários, como férias ou licenças, não sendo responsabilidade do **CONVENIENTE** o suprimento de consultas médicas à população nesse período.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O CONVENIADO assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente causar ao **CONVENIENTE**, durante a execução do Convênio.

4.2 - No caso do CONVENIADO não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **MULTA**: no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações assumidas, inclusive havendo atraso no repasse mensal, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada, por mês de atraso.
- b) Caso persista descumprindo as obrigações assumidas será rescindido o convênio de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do imediato cancelamento do atendimento hospitalar e das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O presente convênio é firmado a contar de 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar no presente convênio deverá ser feita através de termo aditivo, dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio mediante aviso por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e efetuado o pagamento dos valores que lhe compete em razão das etapas já executadas, sem



GRUPO HOSPITALAR SÃO ROQUE

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
CNPJ 89.891.337/0007-35 – São Pedro do Sul- RS
Entidade Filantrópica



prejuízo da hipótese de rescisão pelo descumprimento reiterado das obrigações impostas ao conveniado, prevista na cláusula quarta.

7.2 - O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONVENENTE**, como medida de interesse público nos termos dos artigos 77 a 79, da Lei 8.666/93.

7.3 - Também poderá ser rescindido de comum acordo, na hipótese prevista no artigo 79, inciso II, e judicialmente, de acordo com o inciso III do mesmo artigo da já mencionada Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONVÊNIO

8.1 - O presente convênio regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro de São Pedro do Sul/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (3) vias, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro do Sul, 28 de Dezembro de 2023.

HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
ROBERTO CERVO
PRESIDENTE
CONVENENTE

MUNICÍPIO DE JARI
OSNEI AZEREDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENIADO

Testemunhas:

Flávio Stona
Administrador Hospitalar
Hospital de Caridade São Roque